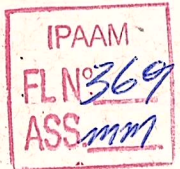
**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/10-07**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kenji Nishiki.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 475.929.232-20**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99122-6771**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3101**PROCESSO Nº:** 3992/T/07**CAR Nº:** AM-1301852-085EFCCF0F53411EBB87CE88535F85AD**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, Estrada do Caldeirão, km 04, MD, Iranduba-AM.**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	3°12'39,9132"	60°12'40,1022"	P-15	3°12'46,3445"	60°12'41,2779"
P-02	3°12'39,9409"	60°12'37,6887"	P-16	3°12'45,9147"	60°12'41,3245"
P-03	3°12'40,6326"	60°12'37,3173"	P-17	3°12'45,8708"	60°12'40,8714"
P-04	3°12'42,8618"	60°12'37,1590"	P-18	3°12'45,2374"	60°12'40,8674"
P-05	3°12'42,8532"	60°12'39,3145"	P-19	3°12'45,0548"	60°12'40,8590"
P-06	3°12'43,7733"	60°12'39,3110"	P-20	3°12'45,0823"	60°12'41,4535"
P-07	3°12'43,8087"	60°12'38,8420"	P-21	3°12'44,8932"	60°12'41,5002"
P-08	3°12'44,6482"	60°12'38,7850"	P-22	3°12'44,8362"	60°12'40,8505"
P-09	3°12'44,3953"	60°12'36,2574"	P-23	3°12'44,1208"	60°12'40,8763"
P-10	3°12'45,7550"	60°12'36,0656"	P-24	3°12'44,0086"	60°12'40,4147"
P-11	3°12'45,9775"	60°12'38,6556"	P-25	3°12'43,2827"	60°12'40,4964"
P-12	3°12'46,3882"	60°12'38,6338"	P-26	3°12'43,4579"	60°12'41,4328"
P-13	3°12'46,4079"	60°12'39,0902"	P-27	3°12'41,1319"	60°12'41,7738"
P-14	3°12'46,2549"	60°12'39,1089"	P-28	3°12'40,7647"	60°12'39,9439"

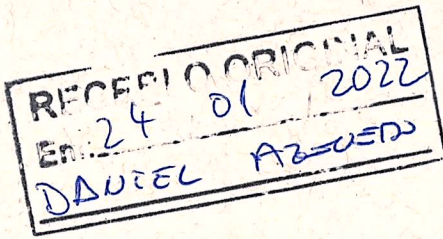
Manaus-AM,

24 JAN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 480/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3992/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. É proibido o abate de animais sem Licença e inspeção sanitária oficial.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/10-07 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kenji Nishiki.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 475.929.232-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99166-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3101

PROCESSO Nº: 3992/T/07

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade avicultura de postura e a fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 2,00ha inserida no imóvel denominado 'Granja Nishiki'.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,8906	Percentual de Reserva Legal (%) 77,3391
Área total da propriedade (ha) 71,2500	Área de uso atual (ha) 16,1459
Área de Preservação Permanente (ha) 6,7900	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 55,1041	Área remanescente (ha) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



